

REGULAMENTO OUVIDORIA

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA - UNEC

Caratinga-MG
Fevereiro de 2022

REGULAMENTO OUVIDORIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA – UNEC

Art. 1º - A Ouvidoria é instituída para estabelecer ligação entre a comunidade acadêmica, comunidade externa, docentes e as instâncias administrativas da Instituição, visando desburocratizar a administração e aperfeiçoar o processo democrático de gestão.

Art. 2º - Objetivos da Ouvidoria:

- I. Abrir canais de comunicação entre a direção da Instituição, e as diversas instâncias da comunidade acadêmica e externa, facilitando a troca de informações;
- II. Incrementar o exercício da autocrítica, estimulando a participação responsável de todos os membros e setores da IES;
- III. Atuar ativamente na identificação e resolução das situações que impeçam o bom funcionamento da vida institucional.

DO CARGO DE OUVIDOR E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O cargo de ouvidor e a própria ouvidoria estão ligados à Reitoria da Instituição.

Parágrafo único: O ouvidor é nomeado pela Reitoria, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 4º - O ouvidor deve agir de acordo com as seguintes prerrogativas:

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso ao serviço de ouvidoria;
- II. Atuar na prevenção de conflitos, sugerindo e recomendando soluções;
- III. Resguardar o sigilo das informações;
- IV. Promover a divulgação da ouvidoria, tornando conhecidos os meios e instrumentos de comunicação acessíveis aos que desejarem fazer uso de seus serviços;
- V. Divulgar os serviços da ouvidoria semestralmente.

Art. 5º - Atribuições do ouvidor (a):

- I. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso do usuário ao serviço de ouvidoria;
- II. Atuar na prevenção de conflitos;
- III. Ouvir ou receber em texto escrito e assinado, quaisquer informações da comunidade acadêmica da IES que digam respeito às atividades que se desenvolvem na comunidade do Centro Universitário de Caratinga;
- IV. Apreciar sob sigilo ético as informações recebidas e encaminhá-las a Reitoria
- V. Emitir, se julgar de interesse, parecer que explicita fatos ou circunstância relativas ao material que é encaminhado à diretoria;
- VI. Ouvir e reduzir o termo, que deve ser assinado, informações ou sugestões orais da comunidade acadêmica sobre ocorrência de interesse da instituição.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se às disposições ao contrário.

Caratinga, 04 de fevereiro de 2022

Prof. Antonio Fonseca da Silva
Reitor do UNEC

Prof.^a Raquel Carvalho Ferreira
Pró – Reitora de Ensino do UNEC

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022 INSTITUI O REGULAMENTO DA OUVIDORIA

O Presidente do Conselho Universitário do Centro Universitário de Caratinga, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de instituir o regulamento da ouvidoria na Instituição,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova “*ad referendum*” o regulamento da Ouvidoria do Centro Universitário de Caratinga.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Antonio Fonseca da Silva
Reitor do Centro Universitário de Caratinga – UNEC